



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SOUZA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.492 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1965

DECRETO N. 4.679 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

Fixa a Representação e o "Jeton" dos Membros do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos.

O Governador do Estado, usando das suas atribuições e, de acordo com o que prescreve o art. 8.º da Lei n. 2.500, de 3 de fevereiro de 1962 e art. 33.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido, a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano, em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000) a Representação mensal dos Membros do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos e em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) o "Jeton" por sessão a que comparecerem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

DECRETO N. 4.680 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

Aprova a Resolução n. 26, de 30 de dezembro de 1964, do Departamento de Aguas e Esgotos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a Resolução n. 26, de 30 de dezembro de 1964, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, que orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Aguas e Esgotos, para o exercício de 1965.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário Medeiros
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.681 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

Cassa os títulos definitivos dos lotes de terra, ns. 47, 50, 71, 97, 98, 99, 100, 103 e 104, expedidos a agricultores da Colônia Icuí-Guajará, no município de Ananindéua.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o processo, oriundo da S.E.P., protocolado na S.I.J. — 051-85. Considerando as irregularidades

e falhas havidas nos processos de concessão de títulos definitivos de lotes de terra na Colônia Icuí-Guajará, no município de Ananindéua, o que contraria a lei que regula e disciplina a expedição de tais títulos;

Considerando que só se têm por perfeitos e acabados, e, assim, irrevogáveis, os atos administrativos quando preenchem todos os requisitos a que estão subordinados, o que não sucedeu na expedição de tais títulos,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cassados os títulos

definitivos dos lotes de terra, ns. 47, 50, 71, 97, 98, 99, 100, 103 e 104, expedidos, respectivamente, aos seguintes agricultores da Colônia Icuí-Guajará, no município de Ananindéua:

Roque Machado, Creusa Pereira dos Santos, João Manoel da Costa, Francisco Assis dos Santos, José Venâncio Lima Cardoso, Henry Checralla Kayath, Rilo Rlozo Hasegama, Dacy Silva e Maria do Carmo Mamede da Costa.

Parágrafo único. Em consequência do que determina este artigo passa ao Estado o direito pleno das terras em aprêço, obedecidas as formalidades legais, pela Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 27 de fevereiro de 1964, que nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Adonias Aviz de Castro, para exercer o cargo, de suplente de Pretor em Igarapé. Aquele sede da Comarca do mesmo nome em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000,	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000,	timento.	
ANDA DE DIÁRIOS		O centímetro por co-	
Número avulso	50,	luna, tem o valor	
Número atrasado	60,	timento.	
O custo do exemplar dos 62-		Por mais de cinco (5)	
ões oficiais, atrasados será		de	200,
aumentada de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre rasgadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Belarmino José Ferreira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Caripí, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, da Lei n. 1.776, de 2-9-1959, e art. 5.º do Decreto n. 4650, de 8-1-1965, Afonso Gade-

lha Simas para exercer a função de Membro do Conselho de Contribuintes, como representante da Associação Comercial do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, da Lei n. 1.776, de 2-9-1959, e art. 5.º do Decreto n. 4650, de 8-1-1965, Expedito Lobato Fernandez para exercer a função de Suplente do Conselho de Contribuintes, como representante da Associação Comercial do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, da Lei n. 1.776, de 2-9-1959, e art. 5.º do Decreto n. 4650, de 8-1-1965, Orlando de Almeida Corrêa, para exercer a função de Membro do Conselho de Contribuintes, como representante da Federação do Comércio do

Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1965

resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, da Lei n. 1.776, de 2-9-1959, e art. 5.º do Decreto n. 4650, de 8-1-1965, Idalvo Pragana Toscano para exercer a função de Suplente do Conselho de Contribuintes, como representante da Federação de Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

TERMO DE CONVENIO

Térmo de convênio para aplicação das Leis de Intervenção no Domínio Econômico, que celebram a União e o Estado do Pará, na forma abaixo:

O Governo da União, representado neste ato pela Superintendência Nacional do Abastecimento, e esta, por sua vez, na pessoa do seu Superintendente, senhor Guilherme Júlio Borghoff, que se faz representar, neste ato, pelo Doutor Oswaldo Lino Soares, nos termos da delegação outorgada especialmente para esse fim, conforme cabograma XNK 71/1769 — passado pela Western Telegraph Company Limited, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, e o Estado do Pará, representado por seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, firmam entre si, com fundamento no artigo 5.º do Regulamento da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1952, e consoante Decreto n. 52.151, de 25 de Junho de 1963, o presente Convênio Para Aplicação de Leis de Intervenção no Domínio Econômico, com interveniência da "Companhia Brasileira de Armazenamento", "Companhia

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Delfim de Souza Miranda Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Mutual, distrito judiciário da Comarca de Curugá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Jayme Nunes Leal para exercer o cargo,

que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Igarapé-Açu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Apriúgo Fernandes de Moraes, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Caripí, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Brasileira de Alimentos" e da "Comissão de Financiamento da Produção", representadas por seus titulares, respectivamente, os senhores General Aduato Esmeraldo, General Carlos de Castro Tôrres e o Doutor José Agostinho Trigo Drumond Gonçalves, que se fazem representar neste ato também, pelo Doutor Oswaldo Lino Soares, nos termos dos ofícios GP/0/385/64, do Sr. Diretor-Presidente da "Companhia Brasileira de Armazenamento", do ofício Presidi. 313/64 do Sr. Diretor-Presidente da "Companhia Brasileira de Alimentos" e do ofício n. 5317 do Sr. Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), por meio do qual declaram e estabelecem o seguinte:

1. O Estado do Pará compromete-se a executar as normas expedidas pela SUNAB, na conformidade do artigo 10 da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, e 40. e 17 do Regulamento da mesma Lei aprovado pelo Decreto n. 51.664-A, de 26 de novembro de 1962, através do órgão estadual a que for atribuída tal execução, no âmbito do seu território.

2. Ao órgão encarregado da execução deste convênio compete:

a) — promover as medidas complementares visando a assegurar o abastecimento interno, respeitados os interesses de outras Unidades da Federação;

b) — julgar os processos e recursos relativos a autos de infração e impôr as sanções previstas em Lei, de acordo com as normas processuais baixadas pela SUNAB; promover a cobrança, inclusive judicial, dos débitos havidos das multas que impuser;

c) — promover estudos, projetos, planos, de

natureza econômica, bem como, executar e aplicar, atendendo as peculiaridades locais os planos e projetos da SUNAB no âmbito estadual, visando a normal distribuição e consumo da produção do Estado;

d) — fixar preços, na forma do artigo 17 do mencionado Regulamento da Lei Delegada n. 4, de mercaderias, serviços e diversões públicas populares;

3. A apreciação, em grau de recurso das multas impostas pelo órgão estadual, será da competência do Senhor Governador do Estado.

4. A cobrança judicial das multas não recolhidas ficará a cargo da Procuradoria Fiscal do Estado.

5. O Estado compromete-se a aplicar exclusivamente as normas de fiscalização e processamento dos autos de infração expedidas pela SUNAB.

6. O Estado dá sua anuência aos planos, projetos e programas gerais expedidos pela SUNAB, cabendo-lhe a adequação desses planos, projetos e programas às peculiaridades econômicas locais.

7. Através do órgão competente compromete-se o Estado a dar a mais ampla e fiel execução às normas sobre abastecimento em todo seu território, sem prejuízo de idênticas atribuições e fiscalizações e controle reconhecidas por lei à UNIAO, que as exercerá, supletivamente, por intermédio de suas Delegacias e Agências.

8. Compromete-se o Estado a manter estreita articulação com a SUNAB visando a preservar o interesse de sua produção e o normal suprimento de seu centro de consumo, obrigando-se a fornecer à SUNAB, sempre que solicitado e em tempo hábil, dados e informações relativos ao abastecimento

local.

9. Obriga-se o Estado, ainda, quando necessário, a ampliar o órgão competente para execução deste convênio, visando assegurar-lhe possibilidade do desempenho de suas funções específicas, assim como a comunicar a SUNAB o nome do que foi designado para aquela atribuição.

10. O Estado, tendo em vista que a União é por Lei reconhecida competência supletiva para fiscalizar e executar as normas que expedir através da SUNAB, aos órgãos e agentes desta, facultará a utilização dos serviços estaduais de fiscalização e repressão, sempre que se tornar proveitosa a ação daqueles órgãos e agentes.

11. O Estado somente utilizará para instrumento de fiscalização e processamento que lhe incumbem, assim como em relação aos livros de registro diversos e de inscrição da dívida ativa proveniente de multas, os modelos aprovados pela SUNAB.

12. A União obriga-se, por sua vez, por intermédio da SUNAB e de seus órgãos jurisdicionados, CIBRAZEM, CFP e COBAL, a proporcionar ao Estado a assistência material e técnica necessária ao bom e integral desempenho das atribuições definidas neste convênio, nos limites das disposições legais atinentes a cada um daqueles órgãos e das respectivas possibilidades financeiras, dependendo de regulamentação futura a assistência que será prestada

pela CIBRAZEM, CFP e COBAL.

13. O presente convênio, elaborado na conformidade do disposto nas normas gerais aprovadas pelo já referido Decreto n. 52.151, de 25 de junho de 1963, vigorará por prazo indeterminado, sendo, por isso, facultado às partes contratantes o direito de adiá-lo para não fazer inserir qualquer cláusula de interesse mútuo. Poderá, também, o convênio ser denunciado e, em consequência, rescindido por qualquer das partes, na oportunidade que for julgado conveniente.

14. Caberá ao Estado do Pará, exclusivamente, a manutenção e o pagamento do pessoal necessário à execução das atribuições deste convênio.

15. O presente convênio somente se tornará exequível e obrigará as partes que o subscrevem após ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1964.

(a) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, pelo Governo do Estado do Pará.

(a) Dr. Oswaldo Lino Soares, pela Superintendência Nacional do Abastecimento, Companhia Brasileira de Armazenamento, Companhia Brasileira de Alimentos e Comissão de Financiamento da Produção.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 4-A — DE 28 DE JANEIRO DE 1965.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.518 de 2-9-1940,

RESOLVE:
Determinar, aos funcionários Aluizio Pinheiro Serra e Joaquim

Cordeiro Vasconcelos, que participem do curso de Organização e Administração de Almacéns, a ser ministrado no SESI, sob os auspícios da Federação das Indústrias do Estado do Pará, devendo apresentar posteriormente a esta diretoria, um Relatório sobre o curso a ser realizado.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1021/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Renato Guilhobel", nesta Capital, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964:

- 1 — Maria Amanajás Rodrigues.
- 2 — Marcelle Moreira Mota.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1022/64 — DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.64.

- 1 — Izabel da Silva Rebêlo.
- 2 — Esmelina Souza Leal.
- 3 — Manoel Nascimento.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1024/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, as Professoras normalistas abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

- 1 — Maria de Nazaré Figueiredo Gabriel.
- 2 — Marly Melo Almeida.
- 3 — Regina Célia Fayal.
- 4 — Raimunda de Oliveira Lemeira.

Registre-se, dê-se, ciência cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezem-

bro de 1964.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1025/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Emiliana Ferreira", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Único, nomeadas por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1026/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4-11-1964.

- 1 — Aldenira Gomes Mendes.
- 2 — Aliete Bezerra de Assunção.
- 3 — Ana Maria Dias Cavaleiro de Macêdo.
- 4 — Maria José Carvalho.
- 5 — Maria de Lourdes Nascimento Costa.
- 6 — Yara Pereira dos Reis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1027/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Florianópolis", nesta Capital, a professora normalista Marilúcia Macêdo Batista, ocupante do cargo de Profes-

sor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1028/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Florianópolis", nesta Capital, a regente de ensino Mariana Coêlho de Medeiros, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de 4.11.1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1029/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, Sulamita Silva Munhoz, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeado por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1031/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Placida Cardoso", nesta Capital, a Professora normalista Guilhermina Maria Moraes Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro

Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1032/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, Município de Belém, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeados por Decreto Individual de 4.11.1964.

- 1 — Josefina Jerônimo de Sousa.
- 2 — Benedito Ferreira Lima.
- 3 — Adalgisa Raiol Fagundes.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1033/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Placida Cardoso", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4-11-1964:

- 1 — Ivanilde de Nazaré da Silva Braga.
- 2 — Anabela Pacheco.
- 3 — Lucenira Gomes da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1034/64 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Ca-

pital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de

1 — Maria do Carmo Florezano de Souza.

2 — Rosa Maria de Paiva Mélo.

3 — Ana Rosa Tadeu Ferreira Pinto.

4 — Maria Lúcia Dóce Dias. Secretária de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1035/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de

1 — Maria de Belém da Silva Emim.

2 — Terezinha de Jesús Silva.

3 — Maria de Nazaré Sousa.

4 — Maria José Sousa.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1036/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, as professoras normalistas abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 4-11-1964:

1 — Celi Alves de Figueiredo.

2 — Maria Filomena Coêlho de Sousa Araújo.

3 — Rita de Cássio Moraes.

4 — Teresinha de Jesús Rocha.

5 — Maria de Fátima Gomes da Silva.

6 — Iracema Maria Fortunato.

7 — Maria Lúcia da Luz Amorim.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1037/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta Capital, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de

1 — Dolores Dagmar Pinheiro Lima.

2a — Maria Raimunda Nascimento Corrêa.

3 — Maria da Purificação Rodrigues.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1038/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, a professora normalista Sírnia Sarques Rossy, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, nomeado por Decreto Individual de

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1039/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, as professoras regentes, abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotadas no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de

1 — Maria do Espírito Santo Mota.

2 — Maria Lúcia de Oliveira.

3 — Maria do Socorro Soares da Silva.

4 — Miva Costa de Sousa.

5 — Dina Raquel Marques da Silva.

6 — Terezinha Tavares da Silva.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1040/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, as regentes de ensino abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, nomeadas por Decreto Individual de

1 — Arlete Lima.

2 — Marly Torres Vosconcelos.

3 — Lucideia Carvalho Pamplona.

4 — Maria de Nazaré Nascimento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 15 — DE
8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Saturnino da Silva Melo, Mecânico de 3a. Classe, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares relativas ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

5 — Raimunda de Nazaré Borros Martins.

6 — Ana Maria Beltrão.

7 — Regina Coeli Frazão Pereira.

8 — Clotilde Maria Frazão Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1041/64 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, o servidora Maria José Jurema, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, dê-se ciência, e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de dezembro de 1964.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 16 — DE
8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Osias de Souza Pacheco, Almojarife, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26/1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 17 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manoel Leite Lopes, Apontador, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 18 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Saturnino da Silva Melo, Mecânico de 3a. Classe, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1962/63, a contar de 27/1/1965 a 18/2/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 18 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Brasilino da Cunha, Operador de 3a. Classe, lotado na 3a. Residência — 40 Distrito as férias regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 20 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Antonio Vila-Flor de Carvalho, Braçal lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-2-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 21 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Hilton da Silva Cardoso, Carpina, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito as férias regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 22 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Guilherme Fabiano da Silva Cruz, Ajudante, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito as férias regulamentares relativas, ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 23 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Josué Benício de Castilho e Silva, Braçal, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias

regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 24 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo de Castilho e Silva, Pintor, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Diretor da D. A.

(Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 25 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Carvalho Quaresma, Vigia, lotado na 8a. Residência — 40. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

8 de janeiro de 1965.
Eng. José Chaves Camacho
 Diretor da D. A.
 (Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 26 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Arcelino da Silva, Capataz, lotado na 8a. Residência — 4o. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
 Diretor da D. A.
 (Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 27 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Abelardo Pereira de Souza, Enc. Terraplanagem, lotado na 8a. Residência — 4o. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
 Diretor da D. A.
 (Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 28 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965
 O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Abelardo Pereira de Souza, Enc. Terraplanagem, lotado na 8a. Residência — 4o. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1963/64, a contar de 27/1/1965 a 18/2/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
 Diretor da D. A.
 (Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 29 — DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manuel Ferreira Barbosa, Enfermeiro, lotado na 8a. Residência — 4o. Distrito, as férias regulamentares relativas, ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26/1/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
 Diretor da D. A.
 (Ext. — 5-1-65 — Reg. 117 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. — PA)****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Concorrência Pública para compra de ferramentas e materiais diversos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA)

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até dia 20 de fevereiro de 1965, às 10 horas em sala onde funciona a DIVISÃO ADMINISTRATIVA do Departamento, sito no 1o. pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário, de FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS:

I—NATUREZA DO MATERIAL:

- 1.500—Pás de bico n. 3 de 1.^a c/cabo
- 1.500—Terçados 128 de 1.^a
- 1.500—Enxadas de 1.^a de 2,5 ou 3 libras
- 1.000—Enxadecos de 1.^a de 3,5 libras
- 800—Picaretas de 1.^a n. 5
- 500—Machados de 1.^a de 3,5 libras
- 800—Carros de ferro p/atêrro n. 70 ou 60
- 300—Garfos de 1.^a c/4 dentes
- 300—Gadanhos de 1.^a c/4 dentes
- 50—Dragas escavadoras de 1.^a n. 5 c/cabo
- 50—Idem, n. 8
- 150—Soquetes de ferro de 10 quilos
- 150—Idem, de 8 quilos
- 200—Baldes de zinco forte p/ 10 litros
- 300—Irrigadores de zinco forte de 10 litros p/ asfalto
- 50—Idem, para jardim
- 50—Martelos de unha de 1k c/cabo
- 20—Serrotes de 1.^a de 15" p/carpinteiro
- 10—Idem, de 23"
- 50—Alavancas de aço de 1 1/2" de diâmetro c/1,5m. de comprimento
- 30—Marrêtas de 3 quilos
- 50—Marrêtas de 5 quilos
- 50—Marrêtas de 8 quilos
- 100—quilos de pregos de ripa de 1 1/2"x12 ou 13
- 200—quilos de pregos de 2 1/2"x10
- 200—quilos de pregos de 2"x11
- 200—quilos de pregos de 3"x9
- 500—quilos de pregos de 4"x4
- 500—quilos de pregos de 5"x4
- 500—quilos de pregos de 5"x5
- 30—Dúzias de limas chatas bastarda de 12"
- 3—Dúzias de limas triangulares de 6"
- 500—Parafusos de ponte, cabeça boleada c/ arruelas e porca de 1/2"x8"
- 500—Idem, de 1/2"x10"
- 500—Idem, de 1/2"x12"
- 500—Idem, de 5/8"x8"
- 500—Idem, de 5/8"x10"
- 500—Idem, de 5/8"x12"
- 500—Idem, de 5/8"x14"
- 300—Idem, de 3/4"x10"
- 300—Idem, de 3/4"x12"
- 300—Idem, de 3/4"x14"
- 300—Idem, de 3/4"x16"

- 18—Trados de 1.^a de 1/2"
- 18—Idem, de 5/8"
- 18—Idem, de 3/4"
- 12—Dúzias de pratos esmaltados de 1.^a, tamanho comum
- 12—Dúzias de canecos esmaltados de 1.^a para 1/4 de litro
- 50—Dúzias de pratos de alumínio de 1.^a tamanho comum
- 50—Dúzias de canecos de alumínio de 1.^a para 1/4 de litro
- 5—Dúzias de conchas de 10 cm. em alumínio de 1.^a
- 30—Dúzias de colheres de sopa em alumínio de 1.^a
- 2—Dúzias de colheres grandes em alumínio de 1.^a
- 80—Dúzia de talheres de 1.^a, tamanho comum
- 100—Painéis de alumínio de 1.^a c/22 cm.
- 200—Idem, c/ 26 cm.
- 100—Idem, c/30 cm.
- 150—Caçarolas de alumínio de 1.^a c/26 cm.
- 150—Idem, c/28 cm.
- 150—Frigideiras de alumínio de 1.^a c/28 cm.
- 100—Calderões de alumínio de 1.^a c/60 cm.
- 100—Idem, idem c/40 cm.
- 10—Roladeiras de 5 pés
- 10—Roladeiras de 7 pés

II—CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito à vista

III—CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A" e "B", devidamente fechados, com o seguinte sobrescrito: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS AO DER-PA.

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: a) Comprovante da existência legal da firma proponente; b) Comprovações de quitação com o Instituto de Previdência Social e do Imposto Sindical, (empregado e empregador) referentes ao exercício de 1964 ou 1965; c) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843); d) Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; e) Comprovante de pagamento da CAUÇÃO estipulada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até às 10 horas do dia anterior a data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10), e uma dita de caridade, todas datadas e assinaladas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasuração não será considerada.

5 — O DER-PA, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a

CAUÇÃO depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA, das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da CAUÇÃO deverá ser feita diretamente a D.E.F., que o processará sem mais formalidades.

9 — O DER-PA, poderá cancelar a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

10 — A CAUÇÃO depositada pela vencedora da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte da mesma.

11 — A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.3.3 do Orçamento vigente no corrente exercício.

12 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão Administrativa do DER-PA, no horário normal da Repartição.

13 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA não dispuser do Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto Lei n. 2.416, de 27/7/1940, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21 de agosto de 1956.

Belém, 3 de fevereiro de 1965.

José Guilherme Dias Mescouto
Eng. Chefe do Serviço do
Material

VISTO:

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext.—Dias 4, 5 e 6/2/65. Reg. n. 154—A. Cantanhêde)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS EDITAL

Concorrência Pública n. 3/65

De ordem do Ilmo. Senhor Diretor Geral, faço público que se acha aberta, na sede deste Departamento, à Avenida Independência, 1201, Concorrência Pública para fornecimento de hidrômetros. As condições da Concorrência são as seguintes:

1 — As propostas deverão ser apresentadas na sede deste Departamento, até às onze horas do 30.º dia após a data da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em invólucro fechado e lacrado, tendo no anverso: — Proposta que

faz para fornecimento de hidrômetros e, contendo dito invólucro:

a) — Prova de registro comercial do concorrente, no caso de pessoa natural, ou prova de constituição ou representação sociais, devidamente registradas, no caso de pessoas jurídicas, sociedades comerciais ou firmas coletivas de qualquer natureza;

b) — Prova de idoneidade comercial e financeira do concorrente, mediante documentação emanados de entidades bancárias de notoriedade no País;

c) — Conhecimento de depósito pelo concorrente na importância de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), feito na Tesouraria do DAE;

d) — Declaração ex-

pressa de que o concorrente se submete integralmente às cláusulas e condições deste Edital;

e) — A proposta do concorrente propriamente dita declarando minuciosamente e obrigatoriamente preços unitários, condições de pagamento, prazo de entrega, dados técnicos e demais elementos julgados necessários para se aquilatar da qualidade dos hidrômetros que oferecem e ao que se obriga para satisfação das exigências contidas nas cláusulas e condições deste Edital;

Parágrafo único. — Os documentos, provas e declarações indicadas nas alíneas "a" a "e" da presente cláusula, deverão ser redigidos em idioma nacional, sem emendas ou borrões em lugar essencial assim como deverão ser selados regularmente.

2 — A Concorrência versa sobre o fornecimento de 1.000 (mil) hidrômetros de capacidade de 3 m³/hora (três metros cúbicos por hora), do tipo velocidade.

3 — Os hidrômetros deverão ser de jatos múltiplos, funcionamento reversível, mostrador seco, ponteiros giratórios e regulação externa em derivação.

4 — Os comprimentos de suas carcassas em milímetros deverão ser:

Capacidade, 3 m³; Sem uniões, 190; Com uniões, 288.

5 — Na tampa e no corpo dos hidrômetros deverá ter espaço em alto relevo para número de ordem especial do DAE. As demais características de construção e funcionamento deverão satisfazer às normas alemãs DIN 3260, de dezembro de 1954.

6 — Os hidrômetros serão fornecidos com as respectivas uniões, para ligação em canos de aço galvanizado e plástico, obedecendo às normas alemãs DIN 3261.

7 — Quanto à perfeição da

mão de obra e do material empregado em sua fabricação, os hidrômetros deverão ser garantidos para um período mínimo de dois (2) anos de serviço normal na rede.

8 — Quanto as peças que constituem os hidrômetros, deverão ser mencionadas o material de construção e o processo de fabricação.

9 — A carcassa deverá ser de bronze da melhor qualidade e a placa suporte intermediária, separadora das relatorias redutora e registradora de bronze, ou latão de boa qualidade.

10 — No dia, hora e local referidos no início da cláusula 1, sob a Presidência do Diretor Geral do Departamento, com a presença dos funcionários por este designados como seus assistentes e com a dos concorrentes que comparecerem, serão abertos os invólucros das propostas e lidos em voz alta os respectivos conteúdos. Em seguida, o referido Diretor Geral rubricará e fará rubricar por seus assistentes e por todos os concorrentes que comparecerem, as propostas.

Depois da hora marcada para todas essas providências, nenhuma proposta será recebida e, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos e esclarecimentos. Toda e qualquer reclamação deverá constar obrigatoriamente da Ata que findo os trabalhos, deverá ser lavrada, ficando sem direito de fazê-las posteriormente ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura de que trata a presente cláusula, tanto os concorrentes que não comparecerem como os que, presentes, se recusarem de fazer as rubricas nesta cláusula indicada. Terminadas as rubricas citadas e a lavratura da Ata, retirar-se-ão os concorrentes.

11 — Em seguida às providências, constantes da cláusula anterior, será

procedida a classificação das propostas mediante um exame técnico, econômico e administrativo, realizado por este Departamento, não se obrigando o mesmo a aceitar a proposta de menor preço e, sim, a que, por suas condições gerais, oferecer maior conveniência aos interesses deste Departamento. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) — Que não se conformarem com as condições ou, com qualquer condição do presente Edital;

b) — que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial, ou encerrarem condições tidas como substanciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;

c) — que tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

Parágrafo Único — Poderá ainda ser desclassificada ou rejeitada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, econômica, administrativa ou jurídica, cuja justificação este Departamento fará obrigatoriamente, como em outros casos.

12 — O julgamento definitivo da Concorrência compete ao Ilustríssimo Senhor Engenheiro Diretor Geral do DAE.

Parágrafo Único — O Engenheiro Diretor Geral do DAE, decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa, podendo, entretanto, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba de seu julgamento e aos concorrentes qualquer indenização.

13 — O concorrente escolhido será notificado do resultado da concorrência pelo DIARIO OFFICIAL do Estado, ou por carta, e será convidado para

dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da notificação, comparecer ao Departamento para assinatura do contrato.

14 — Os proponentes deverão indicar o prazo do fornecimento, os preços unitário e totais dos hidrômetros postos nas Oficinas do Setor de Hidrômetros deste Departamento.

Belém, 4 de fevereiro de 1965.

Everaldo Sarmauho
Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do DAE
Visto em 4.2.65.

Eng. Edmundo Sampaio
Carepa

Diretor Geral do DAE
(Ext. 5.2.65 — Reg. n. 162 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Ribamar Ribeiro da Silva, Atendente, diarista, lotada nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10. de fevereiro de 1965.

a.) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Ad-

ministrativo — Respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto: — Dr. Arnaldo Correa Prado, Secretário, de Estado de Saúde Pública.

(G. — 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27/1; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19/2/1965).

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para Castanha, situado no Município de Itupiranga, que assina o Sr. Epaminondas Gomes Santana, brasileiro, casado, extrator residente no Município de Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, guia expedida ao D. Receita em, 16.12.64, medindo, conforme verificação "in loco", 4.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "Lote situado à margem direita do Rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o ponto distante 1.841,6 metros da foz do Igaraapé "Ipixuninha", onde se limita com terras ocupadas pela Sra. Amélia Dias Souza, subindo o referido Rio até onde completar 4.500 metros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas, medindo mais ou menos 4.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado pelo Sr. Governador do Estado, no processo ns. 4122/64 — 011/65 SCR — 1307/64 — 057/64 — 019/65 — 073/65, junto ao mesmo o laudo de vistoria expedido pelo Serviço de Cadastro Rural em, 26.1.65.

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Ncsso Se-

nhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Epaminondas Gomes de Santana, brasileiro, casado, extrator, residente no Município de Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, — Despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado nos seguintes termos. "1.º Processo n. 1307/64 — Conceda-se o Aforamento. Em 7.12.64 — 2.º Despacho no processo n. 4122/64 — Defiro nos termos da informação do Serviço de Cadastro Rural — a) Jarbas Passarinho. Em, 1.2.65.

Dá-se-lhe por esta forma e com inscrição do presente título exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: — PRIMEIRA — Pagar, êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou ven-

da do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de ccmisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

Governador do Estado
(a) Jarbas Passarinho.
e Epaminondas Gomes Santana.

1a. Testemunha: —
Ferdinando Siroteua.
2a. Testemunha: —
Júlio Luiz dos Santos.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos 3 dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal o escrevi e datilografei.

Visto:
(a) Raul Baraúna.
Procurador Fiscal.

Observação: — A dimen-

são deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos conforme determina a n. 913, de 4-12-54, observando e respeitando os limites dos confinantes. (T. 11627 — Dia 5-2-65 — Reg. n. 163 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
Edital n. 6165

Pelo presente Edital ficam intimados o proprietário ou proprietários de 294 (duzentas e noventa e quatro) sacas de café, sendo 36 (oitenta e seis) sacas em grão cru e 208 (duzentas e oito) sacas em grão semi-torrado, entre as quais, 7 (sete) sacas em grão semi-torrado possuem a característica I.B.C. 39/165, que se encontravam em local denominado piscina Cristal, na Estrada Tavares Bastos, apreendidas pelo fiscal deste Instituto Sr. Basilio Fernando Vergolino Giordano, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779 de 22.12.52 e baseado na Resolução n. 218 de 7.3.62 por infringência ao Art. 20. § 10. da mesma Resolução, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Art. 11 item 30. da referida, sem prejuízo das demais sanções pela não obediência dos Regulamentos, Leis e Resoluções em vigor, inclusive de natureza penal, além da penalidade prevista no art. 334 do Código Penal Brasileiro.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Instituto Brasileiro do Café (Agência de Belém). — (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, agente. (Ext. — 4, 6 e 9-2-65 — Reg. n. 149 — A. Cantanhêde)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Edital n. 7165

Pelo presente Edital, ficam intimados o proprietário ou proprietários de 30 (trinta) sacas de café em grão semi-torrado, pesando 1.620 kgs., apreendidas pelo Comissário Sr. Arinos Souza Azevedo e ratificadas pelo fiscal deste Instituto Sr. Hailton Jorge de Souza Monteiro, as quais se encontravam em uma casa desabitada em localidade denominada Ilha do Capim, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de seus representantes legais, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentarem defesa que tiverem relativamente ao Auto de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei 1.779, de 22.12.52, art. 30. — item 6, e art. 12 da Resolução n. 218 de 7.3.62, por infringência ao art. 20. da mesma Resolução, sem prejuízo das demais sanções pela não obediência e cumprimento dos regulamentos, leis e resoluções em vigor, bem como de outros processamentos cabíveis na espécie, inclusive de natureza penal; visto o café ter sido encontrado sem estar industrializado e em lugar não permitido, sem qualquer documento.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Instituto Brasileiro do Café (Agência de Belém). — (a) Marcos Vital Pessoa de Queiroz, agente. (Ext. — 4, 6 e 9-2-65 — Reg. n. 149 — A. Cantanhêde)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 5/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Senhor Manoel da Silva Barros, residente no lugar denominado Anjos em Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Ratificação de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na lei 1.779, de 22.12.52 e por infringência aos Arts. III e VI do Decreto Lei 201 de 25.1.38 e Artigo XVII da Resolução 423 de 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator sujeito as penalidades previstas no Regulamento de Embarque sem prejuízo das demais sanções pela não obediência dos regulamentos, leis e resoluções em vigor inclusive de natureza penal.

Belém, 28 de janeiro de 1965.

Marcos Vital Pessoa de Queiroz
Agente
(Ext. 2, 4 e 6.2.65 — Reg. n. 139 — A. Cantanhêde)

— E D I T A L —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

tência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— E D I T A L —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola de lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— E D I T A L —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olímpia Farias Picango, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do
Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,
24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

EDITAL

De ordem do Excelen-
tíssimo Senhor Secretário
de Estado de Educação

Cultura, notifico pelo pre-
sente Edital, Dumesnil da
Costa Bruce, ocupante do
cargo de Professor de 1ª
Entrância, Padrão C, do
Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar da
cidade de Juruty, para no
prazo de trinta (30) dias
consecutivos, a partir da
data da publicação deste
no "Diário Oficial", reas-
sumir o exercício de seu
cargo, sob pena de, findo
o mencionado prazo e não
sendo feita prova da exis-
tência de força maior ou
coação ilegal, ser proposta
sua demissão por abandono
do cargo nos termos do
artigo 36, combinado
com os artigos 186, item
II 205 da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953.
(Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos Civis do Es-
tado e Municípios).

E, para que não se ale-
gue ignorância, o presen-
te Edital será publicado
no "Diário Oficial" do Es-
tado, por trinta (30) dias
seguidos.

Divisão do Pessoal do
Departamento de Admi-
nistração da Secretaria
de Estado de Educação
Cultura, em 15 de dezem-
bro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do
Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13
14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelen-
tíssimo Senhor Secretário
de Estado de Educação
Cultura, notifico, pelo
presente Edital, Marcioni-
la Queiroz Chaves, Pro-
fessora de 1ª. Entrância
Padrão I, do Quadro Único
com exercício na Prefeitu-
ra Municipal de Juruty
para no prazo de trinta
(30) dias consecutivos, a
partir da data da publica-
ção deste, no "Diário Ofi-
cial", reassumir o exercí-
cio de seu cargo, sob pena
de, findo o mencionado
prazo e não sendo feita
prova da existência d
força maior ou coação ile-
gal, ser proposta sua de-
missão por abandono d
cargo nos termos do artig
36, combinado com os ar-
tigos 186, item II e 205 d
Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953 (Estatuto
dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado e Mu-
nicípio).

E, para que não se ale-
gue ignorância, o presen-
te Edital será publicado
tado, por trinta (30) dias
seguidos.

Divisão do Pessoal do
Departamento de Admi-
nistração da Secretaria
de Estado de Educação
Cultura, em 15 de dezem-
bro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do
Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,
24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

ANÚNCIOS

**AMAZÔNIA S.A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E
FINANCIAMENTO**

Av. Portugal n. 323 — 2o. Andar — Salas ns. 209/213
— Edifício Magalhães Ribeiro

CARTA DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA
SUMOC N. 139 — EM 14-8-1962

— Belém - Pará —

RESUMO DO BALANCETE EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1964

— ATIVO —

Disponível

Em moeda corrente	1.032.624,	
Em depósito no Bco. Bra- sil S.A.	10.132,	
Em outras espécies	3.533.712,	4.631.468,

Realizável

Títulos Descontados	41.050.000,	
Ações e Debêntures	7.530.000,	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	11.300,	
Outros Valores	3.100,	48.594.400,

Imobilizado

Móveis e Utensílios	2.940.080,	
Móveis e Utensílios, C/Rea- valiação	2.415.216,	5.355.296,

Resultados Pendentes

Despesas Gerais e Outras Contas	9.058.795,	
Contas de Compensação Valores em Garantia	150.000,	
	Cr\$ 67.789.959,	

— PASSIVO —

Não Exigível

Capital	50.000.000,	
Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357, de 1964	2.416.516,	
Fundo de Indenizações Trabalhistas — Lei ... 4.357, de 1964	18.000,	52.434.516,

Exigível

Obrigações Diversas	71.095,	
Resultados Pendentes Contas de Resultados	15.134.348,	
Contas de Compensação Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000,	
	Cr\$ 67.789.959,	

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(az.) **NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**
FERNANDINO PINTO
MARIO FERREIRA VIEIRA — Tec.
em Cont. Reg. no C.R.C. (Pa.) —
n. 1184..

(Ext. — 5-2-65 — Reg. n. 166 — A. Cantanhêde).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.
Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 16 de fevereiro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1964 e parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de fevereiro de 1965.

"Banco Comercial do Pará, S/A".

(aa.) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Presidente.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Vice-Presidente.

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, Diretor.

(Ext. — 5, 6, 9 e 10-2-1965 — Reg. n. 160 — A. Cantanhêde).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA DO "BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A." — REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1964

Em obediência à legislação vigente e aos Estatutos deste Banco, temos a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos, o Balanço, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1964.

É nossa convicção termos cumprido o nosso dever, esforçando-nos para colocar o Banco na posição que efetivamente merece.

Já se encontram em funcionamento as Agências de Manaus e Metropolitana de Belém, devendo a de Tomé-Açu inaugurar-se em janeiro de 1965, estando em nossa programação para o decorrer do novo exercício, o funcionamento das do Rio de Janeiro e São Paulo, pois resse sentido já estão sendo tomadas as providências cabíveis. A abertura de uma nova Agência, sempre representa investimento considerável, devendo as despesas ser compensadas com os resultados dos negócios dos referidos departamentos.

A expansão de nossas atividades exigirá no novo exercício substancial aumento de nosso Capital o que, efetivamente, dependerá dos Senhores Acionistas, que constituem a coluna basilar de todo o nosso êxito.

Os balanços do Banco e demais documentos que se encontram à disposição de Vv. Ss. expressam, com satisfação, que não temos regateado esforços no sentido de bem elevar o conceito deste estabelecimento de crédito.

Imersos na mais profunda saudade, queremos aqui consignar o infausto desaparecimento do Presidente Honorário deste Banco, Senhor Dr. Sulpício Ausier Bentes, cuja ação objetiva cessou, mas a sua influência subjetiva há de perdurar em nossas almas, pois foi grande e edificante a colaboração que nos prestou durante muitos anos no exercício da Presidência desta Casa.

Registramos, também, o brusco falecimento do

Senhor José Emilio Martins, que foi Diretor deste Banco, tendo ultimamente exercido com proficiência as funções de Contador. A sua perda deixou uma lacuna que só o tempo solucionará.

Prevalecendo-nos deste ensejo, agradecemos a valiosa e inestimável cooperação dos nossos clientes, dos Senhores Funcionários, dos mui dignos Acionistas e dos mui conceituados e dedicados Membros do Conselho Fiscal, dentro do período em relato e a qual esperamos continuar a merecer, como condição "Sine qua non" do nosso êxito.

Belém, 4 de janeiro de 1965.

(aa.) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Presidente.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Vice-Presidente.

ANTONIO AUGUSTO FONSECA, Diretor.

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, Diretor.

(Ext. — 5, 6, 9 e 10-2-1965 — Reg. n. 161 — A. Cantanhêde).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Importadora de Estivas S. A., realizada em 13 de outubro de 1964.

Aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às oito (8) horas, na sua sede social sita à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Importadora de Estivas S. A., representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, consoante se comprova das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Estando ausente o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Antonio Virgílio Aguiar Filho, assumiu a presidência o acionista, Sr. Joaquim Secundino Carrera, indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos o qual convidou os acionistas, Srs. João Lino Saraiva e Francisco Moreira Pacheco, para 1o. e 2o. secretários, respectivamente. Por solicitação do sr. presidente, o sr. 1o. secretário passou a lêr o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", assim redigido: — "Importadora de Estivas S. A. — Assem-

bléia Geral Extraordinária. Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, às 8 (oito) horas, do dia 13 de outubro corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Reajustamento do Capital Social em cumprimento à Lei 4.357, de 16-7-1964; b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer. Belém do Pará, 5 de outubro de 1964. Luís Manoel Saraiva, Diretor Presidente". Em seguida, o 1o. secretário procedeu a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Os dispositivos da Lei 4.357, de 16-7-1964, em seu Artigo 3o., declaram obrigatória a correção periódica dos valores constituintes dos bens do ativo imobilizado das empresas, cuja operação deverá ser efetivada ainda neste exercício, até o dia 15 de outubro corrente. Com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, através de sua Resolução 4-64, a vigorem até 31 de dezembro deste ano, foram procedidos os cálculos com obe-

diência às exigências fiscais, resultando um acréscimo no Ativo Imobilizado de trinta e sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e dezoito cruzeiros e dez centavos, do qual se aproveitará para efeito de elevação do Capital Social, à importância redondada de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), permanecendo a parcela restante de dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e dezoito cruzeiros e dez centavos, em conta especial para futuras aplicações. Em consequência do aumento do Capital ora proposto, os Estatutos da Sociedade deverão ser alterados, passando o Capítulo Segundo (II) — Artigo Quinto (5o.), a ter a seguinte redação: Capítulo Segundo (II) — Artigo Quinto (5o.). O Capital da Sociedade é de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), dividido em setenta mil (70.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor singular de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. Parágrafo único — A Sociedade poderá omitir títulos múltiplos de suas ações. Belém, Pará, 3 de outubro de 1964. Luís Manoel Saraiva, Diretor Presidente; Fernando Raposo, Diretor Vice-Presidente; Américo Ferreira de Pinho, Diretor Comercial; Baltazar Pereira da Silva, Diretor Comercial, e Américo Ribeiro de Pinho, Diretor de Finanças". Parecer do Conselho Fiscal — Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Importadora de Estivas S. A., examinamos a Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, consistente na elevação do Capital Social de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) para setenta milhões de cruzei-

ros (Cr\$ 70.000.000,00), ou seja, o aumento de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), com o aproveitamento da variação apurada na reavaliação do ativo imobilizado, procedida nos termos da Lei n. 4.357, de 16-7-1964, e conferimos os cálculos efetuados, concluindo que tudo está de conformidade com as exigências fiscais, motivo por que nada temos a opor no pedido. Belém, Pará, 3 de outubro de 1964. Adalberto Malcher da Silva, Joaquim Pina Pires e Angelo de Jesus Costa. Prosseguindo, o sr. presidente esclareceu aos acionistas presentes, o procedimento adotado pela Diretoria para o exato cumprimento das exigências contidas na Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964 e que no caso de ser aprovada a Proposta da Diretoria, deverá o aumento do Capital de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), ser distribuído aos acionistas, cabendo ao proprietário de uma (1) ação, uma ação nova, esclarecendo ainda, que de acordo com os dispositivos da referida Lei, estará a Sociedade isenta do pagamento do selo federal sobre o aumento do Capital previsto, bem como, os acionistas beneficiados com a distribuição das ações novas ficam isentas de quaisquer impostos e taxas federais. Assim, submetia à consideração dos presentes a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, concluindo por pedir a sua aprovação. Os acionistas presentes depois de debaterem amplamente o assunto, concluíram por unanimidade aprovar tais proposições em todos os seus termos, bem como, a nova redação do Capítulo Segundo (II) — Artigo Quinto (5o.) dos Estatutos Sociais. O Sr. Presidente proclamou o resul-

tado declarando que o Capital Social, a partir desse momento fica elevado para setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), adotando-se a redação constante da proposta retro transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, lavrou-se a presente Ata que depois de lida, conferida e achada conforme, vai por todos assinada.

Belém, Pará, 13 de outubro de 1964. — (aa) Francisco Moreira Pacheco, João Lino Saraiva, Joaquim Secundino Carrera, Luiz Manoel Saraiva, Américo Ferreira de Pinho, Fernando Raposo, Baltazar Pereira da Silva, Américo Ribeiro de Pinho, Joaquim Pina Pires, Angelo de Jesus Costa, P. p. Antonio Virginio Aguiar Filho — Armando José Aguiar.

Está conforme o original.

Belém, Pará, 13 de outubro de 1964. — (a) Francisco Moreira Pacheco, 2o. secretário.

Cartório Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco Moreira Pacheco.

Belém, 15 de setembro de 1964.

Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa M. Barata Leite, tabelã substituta.

Banco do Estado do Pará. S. A.

Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 15 de outubro de 1964.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 de outubro, contendo 2 (duas) folhas de ns. 9074/9075, que vão por

mim rubricadas com o apelido Noronha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1007/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1964. O Diretor, Oscar Faciola. (Ext. — 5-2-65 — Reg. n. 167 — A. Cantanhêde)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas da "Força e Luz do Pará S/A" em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de fevereiro corrente, sexta-feira, às 17.00 horas (Oficial), no Salão de Reuniões das Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), à Avenida Braz de Aguiar, 478, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital social;
 - b) O que correr.
- Belém, 3 de fevereiro de 1965.

A DIRETORIA.
(Ext. — Dias 4, 6 e 9/2/64 — Reg. n. 152 — A. Cantanhêde).

SOARES DE CARVALHO, SABOES E ÓLEOS S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 3 de fevereiro de 1965.

Os Diretores:
Manoel Gançaves Leitão
Cândido Martins Gomes
(Ext. — 3, 4 e 5-2-65 — Reg. n. 155 — A. Cantanhêde)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ E S T A T U T O S CAPÍTULO I

Da Sociedade, forma jurídica, sede, duração e área de ação

Art. 10. — Com a denominação particular de Cooperativa Central do Pará, sob os auspícios do Banco de Crédito da Amazônia S. A., fica constituída, de livre e espontânea vontade, nesta data, entre Cooperativas devidamente registradas e instaladas no Estado do Pará, por seus representantes e pessoas singulares: agricultores, criadores, proprietários rurais, granjeiros, seringueiros, extrativistas e pescadores, que assinam estes Estatutos, a lista nominativa de fundadores e os que forem regularmente admitidos, os primeiros, como pessoas jurídicas e os demais, como pessoas físicas, uma Sociedade Cooperativa Central, nos termos do Decreto-lei n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e Decreto-lei n. 581, de 10 de agosto de 1938, ambos revigorados pelo Decreto-lei n. 8.401, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 20. — A Cooperativa terá sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde será sua administração e foro jurídico.

Art. 30. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil, exceto o primeiro, que terminará a 31 de dezembro do corrente ano de sua fundação.

Art. 40. — A área de ação e operações da Cooperativa, com relação aos seus objetivos sociais, assistenciais e econômicos, estende-se à Capital do Estado aludido no art. 10. e à do Território Federal do Amapá, bem assim outras unidades municipais que constituam mercados de produtos exportáveis, ou centros de zonas eco-

nômicas dependentes, incluídos na mesma área de ação.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 50. — O capital da Sociedade é indeterminado e ilimitado, quanto ao máximo, variável conforme o número de Cooperativas associadas e os associados singulares, já enumerados no art. 10., e as quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a vinte e três milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 23.300.000,00).

Parágrafo único — Cada Cooperativa associada deverá subscrever 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo capital em quotas-partes, observado um mínimo de 1.000 (mil), e os associados singulares 500 (quinhentas) cada um.

Art. 60. — O capital é dividido em quotas-partes no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, integralizáveis de uma só vez ou 10% (dez por cento) no ato da subscrição em dinheiro ou em títulos, e o restante em doze (12) meses; parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 70. — A prova de pagamento das prestações de quotas-partes subscritas, que é independente de chamada, constará do recibo assinado pelo Presidente e pelo Diretor Gerente, no título nominativo, sendo a sua averbação feita na respectiva conta corrente no livro de matrícula.

Parágrafo 10. — Ao associado que se atrasar, quer Cooperativa, quer singular, no pagamento das quotas-partes do capital a que se obrigou, será cobrado um juro de 6% (seis por cento) ao ano; a partir do 20. ano um juro de 7% (sete por cento) ao ano e retido o retorno das sobras líquidas e juros computados, para garantir as prestações atrasadas.

Parágrafo 20. — Nenhum associado poderá subscrever mais do que um terço do capital realizado, ficando ressalvado ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., subscrever, nessa base, o capital necessário para que a Cooperativa entre em funcionamento e operações.

Art. 80. — Cada prestação do valor de uma ou mais quotas-partes subscritas, desde a data do seu pagamento, dá à Cooperativa associada ou ao associado singular, direito, em caso de demissão ou exclusão, a um crédito contra o capital social, na proporção do valor que se encontrar realizado, não tendo nenhuma parte no Fundo de Reserva, a que só tem direito a Sociedade.

Parágrafo único — A restituição das prestações pagas, por conta da quota-parte de capital, ou do valor deste, será feita de acordo com o disposto no art. 28.

Art. 90. — Os herdeiros dos associados singulares falecidos têm direito às quotas-partes do capital do falecido, conforme seus créditos no livro de matrícula e os seus negócios com a Cooperativa, ficando assegurados aos mesmos herdeiros o direito de serem admitidos na Sociedade, uma vez que continuem ou sucedam nos negócios do finado.

Art. 10. — As quotas-partes não podem ser objeto de penhor com terceiros nem entre associados, podendo, entretanto, o seu valor servir de base a um crédito, para com a Cooperativa, e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelos associados para com a Sociedade, por si ou em favor de terceiros.

Art. 11. — As quotas-partes não são negociáveis em Bolsa nem com estranhas à "Cooperativa

Central", mas são transferíveis a outros associados, depois de integralizadas, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento de uma taxa de 5% que reverterá ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO III

Dos objetivos sócio-econômicos e operações

Art. 12. — A "Cooperativa Central do Pará" tem como principais objetivos:

a) estabelecer relações sócio-econômicas e operativas entre as Cooperativas associadas e os associados singulares;

b) promover a defesa integral dos produtos que tanto as Cooperativas como aqueles associados destinem à exportação;

c) promover a venda em comum dos referidos produtos, procurando os melhores mercados, em condições favoráveis, como consumidores;

d) financiar dentro da área de ação da "Cooperativa Central", as Cooperativas Associadas, em funcionamento normal, bem assim os associados singulares que estejam exercendo as atividades previstas no art. 10.

Art. 13. — No sentido de estimular a produção de consumo e de subsistência, determinados produtos agrícolas podem ser diretamente financiados, tanto pelas Cooperativas associadas como por intermédio da "Cooperativa Central".

Art. 14. — Os associados singulares que também tiverem produtos de consumo e de subsistência, poderão ser financiados pelas Cooperativas.

Art. 15. — Na execução de seus objetivos, a "Cooperativa Central" fará:

a) a importação de mercadorias e utensílios de uso pessoal para fornecimento aos associados, tanto às Cooperativas como aos singulares;

b) importação de material agrário, adubos, inse-

ticidas, produtos veterinários, animais de tração, reprodutores e matrizes e implementos agrícolas, com a mesma finalidade da letra a);

c) instalação de usinas e de maquinário apropriado, para o recebimento e beneficiamento dos produtos dos associados;

d) instalação de armazéns para distribuição de gêneros e utilidades às Cooperativas associadas e associações singulares;

e) montagem de silos para depósito, reserva e defesa dos produtos excedentes, originários das Cooperativas e associados singulares.

Art. 16. — Com o objetivo de organizar uma assistência financeira social e educativa para melhoria das condições de vida e do trabalho, poderá a Cooperativa fazer convênios com Bancos, órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, podendo receber doações específicas para atendimento gratuito às famílias dos associados e beneficiários, bem como para serviços assistenciais (escolas, ambulatórios, parques de diversões, etc.).

Art. 17. — Para incrementar a propaganda dos produtos de sua área de ação, provenientes das fontes de produção, tanto das Cooperativas como dos associados singulares, a "Cooperativa Central" criará e instalará escritórios de divulgação para tal fim, quer nas capitais dos Estados Amazônicos, quer no sul do país, e, quando conveniente, no exterior.

Parágrafo único — No empenho de cumprir esses objetivos, a "Cooperativa Central" ainda se propõe instituir e manter estrutura adequada, de serviços e pessoal qualificado, a fim de auxiliar e instruir, quando preciso, as Cooperativas associadas.

Art. 13. — A "Coopera-

tiva Central", para realizar este programa de ação, instalará as seguintes Seções:

1a. — Seção de Vendas em Comum:

a) procurar defender, quanto à política de preços, os produtos destinados à exportação, dando preferência aos melhores mercados, atendendo às condições econômicas;

b) para que as vendas possibilitem vantagens aos associados, a Cooperativa selecionará os produtos que se recomendem pela qualidade;

c) para diminuir as despesas, incidentes sobre os produtos, a Cooperativa organizará os serviços de transporte, aparelhado com veículos suficientes, embarcações fluviais e etc.

2a. Seção de Consumo:

a) fará a distribuição aos associados singulares e às Cooperativas, de mercadorias, utilidades, artigos de uso pessoal, importados, por meio de um serviço completo, instalando armazéns cooperativos, na sua área de ação, onde se tornarem convenientes;

b) fará a aquisição e a distribuição entre as Cooperativas associadas e associados singulares, por si ou por conta deles, de artigos imprescindíveis aos trabalhos de cultivo de seus produtos.

3a. — Seção de Administração:

a) estabelecerá as quotas que cada Cooperativa associada ou associado singular deverá remeter, como entrega à Sociedade, para colocação, de conformidade com os negócios que esta achar oportuno realizar;

b) empenhar-se pela manutenção de preços compensadores, para os produtos de seus associados, em justas aspirações dos produtores e as necessidades e interesses dos consumidores;

c) promover o estabelecimento e execução de

medidas julgadas úteis à defesa e ao desenvolvimento dos negócios de seus associados;

d) promover e organizar os financiamentos à produção de seus associados, da maneira mais eficiente, entrando, para esse fim, em operações com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Banco do Brasil, Banco de Crédito da Amazônia e outras instituições Bancárias do país e do estrangeiro.

Parágrafo único — Além dos objetivos constantes do Capítulo III, a Cooperativa Central ainda se propõe:

a) dar expansão, estimular e assegurar o êxito do sistema cooperativo, para as relações de consumo, crédito e produção organizada;

b) fornecer técnicos para as Cooperativas associadas e associados singulares, para uma produção quantitativa e de boa qualidade, organizando serviços de estatística e contabilidade, para o fim de unificar o aparelho administrativo e ter sempre dados e informações bem orientadas, quando se tratar de quotas de produtos a exportar, para os negócios incipientes à Cooperativa Central.

CAPÍTULO IV

Das Cooperativas Associadas e dos sócios singulares — Seus Direitos e Responsabilidades

Art. 19. — Poderão fazer parte da Cooperativa Central do Pará as Cooperativas legalmente registradas sediadas no Estado do Pará e Território do Amapá, bem assim associados singulares: agricultores; criadores, proprietários rurais, granjeiros, seringalistas, extrativistas e pescadores que tenham residência e trabalhos de cultivo na área de ação da Cooperativa Central.

Art. 20. — Atender-se-á às condições de meios de transportes, tanto pa-

ra a locomoção como para o embarque dos produtos, competindo aos associados singulares os mesmos direitos das Cooperativas associadas.

Art. 21. — Para adquirirem a qualidade de associadas, as Cooperativas por seus representantes legais, deverão apresentar cópia da Ata de sua constituição e instalação, Estatutos, relações em que venha especificado o capital realizado e o subscrito, as reservas sociais, o número de associados e a média da produção relacionada por saíras.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, as Cooperativas, para se associarem à Cooperativa Central, apresentarão cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral que autorizou a adesão à Cooperativa Central; a admissão será feita de acordo com os dispositivos das leis em vigor.

Art. 22. — Todas as Cooperativas associadas ou associados singulares, terão direito a tomar parte nas Assembléias Gerais e a se valerem dos serviços da Cooperativa Central, na conformidade dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — Cada Cooperativa associada conservará sua completa autonomia, e limitada, portanto, a responsabilidade de associada, como também os associados singulares, ao valor das quotas-partes subscritas.

Art. 23. — Obrigam-se as Cooperativas associadas:

a) obedecer as disposições dos presentes Estatutos e acatar as resoluções das Assembléias Gerais;

b) aceitar, como sua própria, a atuação de seu representante perante as Assembléias;

c) comunicar, mensalmente, ao Conselho de Administração da Cooperativa Central, o aumento do quadro de seus as-

sociados; em caso de exclusão, remeter a identidade do excluído com as causas respectivas;

d) remeter ao Conselho de Administração da Cooperativa Central, 30 dias após a aprovação, o balanço geral anual, o parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, relatório da Diretoria Executiva, Ata da Assembléia Geral ordinária e outras quaisquer informações;

e) efetuar a venda de seus produtos por intermédio da Cooperativa Central, sempre que por esta solicitados com a devida antecedência, levando-se em consideração os preços do mercado e os interesses das partes;

f) acatar as instruções baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, sobre o tratamento, embalagens, venda dos produtos, utilização de adubos, fertilizantes, inseticidas, transportes e embarques dos produtos da Cooperativa;

g) remeter os produtos de conformidade com as determinações do Conselho de Administração, para serem negociados pela Cooperativa Central.

Art. 24. — Obrigam-se os associados singulares:

a) sujeitar-se às disposições dos presentes Estatutos e acatar as resoluções das Assembléias Gerais e a aceitar como própria a atuação de seus representantes perante as Assembléias;

b) efetuar a venda de seus produtos, por intermédio da Cooperativa Central, sempre que por esta solicitados, com a devida antecedência, levando-se em consideração os preços do mercado e os interesses das partes;

c) aceitar as instruções baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, relativas ao tratamento, embalagem, classificação

dos produtos, utilização de adubos, fertilizantes, inseticidas, transportes e embarques de produtos.

Art. 25. — A admissão das Cooperativas e dos associados singulares, será feita por averbação no livro de matrícula, de acordo com as leis em vigor e os presentes Estatutos, assinando-a o Presidente e o Diretor Gerente da Cooperativa Central.

Art. 26. — Serão excluídas as Cooperativas associadas e os associados singulares, cuja permanência no quadro social da Cooperativa Central for julgada prejudicial aos interesses gerais; a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único — A exclusão se dará por deliberação da Assembléia Geral, tomada por deliberação de (2/3) de associados presentes.

Art. 27. — As Cooperativas associadas e os associados singulares, demissionários ou excluídos, terão os direitos e responsabilidades previstos por lei e nestes Estatutos.

Art. 28. — A Assembléia Geral poderá dispor, toda vez que a demissão ou exclusão possa afetar a economia social, que as Cooperativas associadas e os associados singulares, só poderão retirar a sua parte de capital, nas seguintes condições:

a) depois de 90 dias de aceita a demissão ou exclusão e devidamente comunicada; e,

b) depois de aprovado o balanço geral das contas do exercício anual, em parcelas não menores de dez por cento (10%) ao mês.

Parágrafo único — Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital mínimo inicial, a Cooperativa Central poderá reter, durante o período de um exercício social, as quotas-partes de

capital do associado demissionário ou excluído, até que aquele valor fique restabelecido, o mesmo ocorrendo com as Cooperativas associadas.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 29. — A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da Cooperativa Central, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos, cabendo-lhe resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão e deliberação, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que interessem à própria Sociedade ou a seus associados em geral, a um deles, mesmo às Cooperativas associadas, e a alguns, em particular.

Parágrafo 1o. — A Assembléia Geral é constituída pelos representantes ou delegados das Cooperativas Associadas e pelos associados singulares.

Parágrafo 2o. — As Cooperativas associadas terão direito a tantos votos quantos forem os seus associados; e os associados singulares a um só voto, cada um, individualmente.

Parágrafo 3o. — Os associados singulares poderão ser representados nas Assembléias Gerais, por procuradores, também associados, não podendo, porém, cada procurador representar mais de trinta (30).

Art. 30. — A Assembléia Geral ordinária se reúne na primeira quinzena do mês de Abril de cada ano e será convocada pelo Conselho de Administração, com os seguintes prazos:

a) em primeira convocação, feita com oito (8) dias de antecedência, com a presença de dois terços (2/3) de associados;

b) em segunda convocação, feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de metade e mais um de associados;

c) em terceira e última

convocação, também com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de qualquer número de associados, mas não inferior a sete (7), não contando os diretores.

Parágrafo único — Quando convocada por vinte por cento (20%) de associados, as Assembléias Gerais deliberarão válidamente, obedecendo ao disposto pelo presente artigo, excetuando o caso da terceira e última, a que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocados.

Art. 31. — A Assembléia Geral ordinária compete:

a) deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas;

b) eleger ou destituir os conselheiros administrativos e os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar os honorários dos membros da Diretoria Executiva e os empregados que forem necessários às Seções e aos Armazéns da Cooperativa Central;

d) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade.

e) os membros do Conselho de Administração que não estejam em função específica na Diretoria-Executiva, serão substituídos, em seus impedimentos inferiores a 120 dias, por associados escolhidos pelo Conselho de Administração, em reunião.

Parágrafo 1o. — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente marcado, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus componentes.

Parágrafo 2o. — As reuniões funcionarão com a presença de metade e mais um (1) dos componentes do Conselho de Ad-

ministração.

Parágrafo 3o. — Das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo 4o. — Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o componente que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas, sem apresentar motivos justificados, a juízo dos demais Conselheiros.

Parágrafo 5o. — Nas reuniões do Conselho de Administração não é permitida representação por procuração.

Art. 39. — Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo pelo voto de dois terços (2/3) dos associados reunidos em Assembléia Geral quando se justificarem as destituições.

Parágrafo único — Será também destituído do cargo o membro do Conselho de Administração condenado por crime inafiançável, ou por ato julgado desonroso pela Assembléia Geral, ou, ainda, se aceitar a direção de empresa ou sociedade comercial ou industrial de interesses contrários aos da COOPERATIVA;

Art. 40. — Nos limites das obrigações da Lei e destes Estatutos, o Conselho de Administração fica investido de poderes para:

a) transigir, contrair obrigações e empréstimos, hipotecar, empenhar bens e direitos;

b) constituir mandatários e agentes, nomear empregados e fixar-lhes os ordenados e salários;

c) elaborar instruções, regulamentos e regimentos internos, necessários à boa execução dos serviços da "Cooperativa Central";

d) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, até a próxima Assembléia Geral;

e) estabelecer taxas e comissões que deverão as

Cooperativas associadas e associados singulares pagar, pelos serviços que lhes prestar a "Cooperativa Central".

f) resolver sobre as despesas de administração da "Cooperativa Central"; e tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e do estado econômico da Sociedade;

g) instituir normas para a contabilidade técnica da Cooperativa e sobre o emprêgo do Fundo de Reserva;

Art. 32. — As Assembléias Gerais convocadas extraordinariamente, terão os mesmos prazos estabelecidos no artigo 30. letras A, B, C e seu Parágrafo, e nelas só serão tratados os assuntos exclusivamente constantes do Edital de Convocação.

Art. 33. — As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de Editais, na imprensa e, simultaneamente, por comunicação escrita às Cooperativas associadas e associados singulares, onde não houver jornal, em remessa postal ou outro qualquer meio de que tomem o devido conhecimento.

Parágrafo único — Na hipótese de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada segundo o Parágrafo único do artigo 30, o Presidente do Conselho de Administração referendará a convocação e, se caso não o fizer, os solicitantes o farão.

Art. 34. — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, que poderão ser manifestados de forma simbólica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente, por qualquer associado presente à Assembléia.

Parágrafo único — Quando houver empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade para desempatar.

Art. 35. — De todas as ocorrências nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas circunstancia-

das, que serão assinadas pela Mesa e por uma comissão de associados designada pela Assembléia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 36. — O Conselho de Administração é composto de 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, por maioria de votos.

Parágrafo único — Os membros eleitos, do Conselho de Administração, reunir-se-ão para eleger entre si, a Diretoria Executiva, que ficará composta do Presidente, do Diretor-Gerente, do Diretor-Secretário, do Diretor-Comercial, do Diretor de Finanças e do Diretor de Administração.

Art. 37. — Os Conselheiros de Administração terão mandato por 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo único — Na eleição dos membros que sucederão ao 1o. (primeiro) Conselho de Administração da COOPERATIVA, — e "exclusivamente nesta eleição" — serão eles eleitos na seguinte proporção: quatro (4) membros com mandato por 3 (três) anos e quatro (4) membros com mandato por 2 (dois) anos.

Art. 38. — Quando se derem impedimentos ou vagas no Conselho de Administração, as substituições se farão da seguinte forma:

a) o Presidente será substituído pelo Diretor-Gerente;

b) qualquer Diretor será substituído por um dos membros restantes do Conselho de Administração e que não tenham sido aproveitados na Diretoria Executiva; designação essa a critério do Presidente;

h) resolver acerca da convocação extraordinária da Assembléia Geral e deliberar quando à admissão, demissão e exclusão das Cooperativas associadas e associados singulares.

Parágrafo 1o. — O Conselho de Administração tem poderes para contra-

tar com o Banco de Crédito da Amazônia, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e com a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, empréstimos e financiamentos, dentro dos fins especializados, previstos em suas instruções e Regulamentos, e bem assim para dar bens em penhor, caução ou hipoteca.

Parágrafo 2o. — Para hipotecar, comprar, vender ou alienar bens imóveis, o Conselho de Administração precisará de autorização prévia da Assembléia Geral ou de sua posterior aprovação, em convocação especial e dentro do menor lapso de tempo possível.

Art. 41. — Compete ao Presidente:

a) representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele;

b) convocar as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração;

c) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d) assinar, juntamente com o Diretor de Administração, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade, já aprovados em reunião do Conselho de Administração;

e) verificar mensalmente com o Tesoureiro a exatidão do saldo em Caixa e determinar o que deverá ficar em poder da Tesouraria;

f) fiscalizar, em geral, todos os serviços da Sociedade;

g) apresentar relatório das atividades da Presidência, relativo a cada exercício financeiro.

Art. 42. — Compete ao Diretor-Secretário:

a) elaborar o relatório anual que tem de ser apresentado à Assembléia Geral;

b) assinar com os demais diretores todas as correspondências e atos;

c) remeter a todas as Cooperativas ou associados singulares, os balan-

cetes mensais seguidos de elucidações precisas;

d) mandar publicar o balanço anual e fazendo imprimi-lo em folheto, com o relatório do exercício, para distribuição gratuita às Cooperativas, Associados, Instituições de Crédito, Repartições Federais e Estaduais e Sociedades Cooperativas do Território Nacional;

e) minutar, redigir e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

f) expedir e fazer cumprir as ordens do Conselho de Administração e das emanadas das Assembléias Gerais;

g) zelar pela correspondência da sociedade, evitando atrasos;

Art. 43. — Compete ao Diretor-Gerente;

a) assinar com o Diretor de Finanças, cheques, depósitos e outros títulos nominativos;

b) ter a seu cargo as operações de compra, de venda, de consumo e depósito da Cooperativa;

c) relatório das atividades do setor relativo a cada exercício financeiro;

Art. 44. — Compete ao Diretor Comercial:

a) estudo e pesquisas da situação dos mercados em relação às finalidades da Cooperativa, fazendo com que se possua, sempre, os elementos necessários para as operações de compra e venda, estocagem, industrialização, transformação e etc.;

b) relatório das atividades do setor relativo a cada exercício financeiro.

Art. 45. — Compete ao Diretor de Finanças:

a) assinar com o Diretor-Gerente, cheques, depósitos e outros títulos que importem em movimentação de fundos, assim como os títulos nominativos;

b) recebimentos e pagamentos devidamente autorizados;

c) ter sob sua guarda o numerário em caixa;

d) depositar em Estabelecimentos Bancários sal-

dos superiores a Cr\$ 100.000,00;

e) orçamento de Receitas e Despesas da Cooperativa;

f) relatório das atividades do setor relativo a cada exercício financeiro;

Art. 46. — Compete ao Diretor do Administração:

a) orientar e fiscalizar a boa marcha da escrituração da sociedade;

b) assinar com o Presidente os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade já aprovados em reunião do Conselho de Administração;

c) controle do setor do Pessoal;

d) controlar e zelar pelo patrimônio da Cooperativa;

e) relatório das atividades do setor relativo a cada exercício financeiro;

f) desenvolver e orientar o setor de Assistência Social de Resoluções Públicas da Cooperativa;

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 47. — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos em Assembléia Geral, com mandato por um (1) ano e sem direito a reeleição.

Art. 48. — Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre os negócios da "Cooperativa Central" e, principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondência em geral, a escrituração, fazer inquéritos de qualquer natureza ligados às atividades da Sociedade;

b) estudar minuciosamente os balancetes mensais de escrituração, fazendo observar os prazos de remessa às repartições competentes;

c) verificar o estado do saldo em Caixa e o depósito que terá de ser feito para as despesas de emergência, em estabelecimentos de crédito;

d) apresentar à Assem-

bléia Geral anual, o parecer sobre os negócios da Sociedade, as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço geral, os lucros e perdas e a movimentação de todo o exercício;

e) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes;

f) emitir opinião sobre os assuntos em relação aos quais o Conselho de Administração julgar conveniente ouvi-lo.

CAPÍTULO VIII

Das taxas, contribuições, lucros, fundo de reserva, fundo de desenvolvimento e suas contribuições

Art. 49. — A "Cooperativa Central do Pará", para ocorrer aos encargos de suas atividades, deduzirá dos negócios com produtos de seus associados singulares e das Cooperativas associadas, as taxas, comissões e contribuições, a que se refere o artigo 40.º item "e", destes Estatutos.

Art. 50. — Em 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço do Ativo e do Passivo da Cooperativa.

Parágrafo 1º. — Das sobras líquidas apuradas pelo balanço, serão deduzidas as porcentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

I — Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva;

II — Um juro de seis por cento (6%) ao valor das quotas-partes integralizadas;

III — Dez por cento (10%) para o Fundo de novas instalações;

IV — Dez por cento (10%) para o Fundo de Assistência Social e de estímulo ao Cooperativismo;

V — Cinco por cento (5%) para o Fundo de Divulgação.

Parágrafo 2º. — O restante será devolvido aos associados singulares e às Cooperativas associadas, na proporção das operações que efetuarem por intermédio da "Cooperativa

Central".

Art. 51. — O Fundo de Reserva é constituído:

a) porcentagem de ... 10%;

b) pelos juros de mora;

c) pelas taxas de transferência de quotas-partes;

d) pelos juros de títulos de renda;

e) pelos proventos não reclamados dentro do prazo de 5 anos;

f) pelos lucros eventuais.

Art. 52. — O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução da "Cooperativa Central", não tendo nenhum direito a ele os associados demissionários ou excluídos.

Parágrafo 1º. — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo, cinquenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

Parágrafo 2º. — Em caso de dissolução da "Cooperativa Central" a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social e educativo consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 53. — O Fundo de novas instalações, melhoramentos e desenvolvimento social é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinário, montagens e instalações, podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento social e econômico da Sociedade, revertendo a seu favor auxílios e donativos.

Parágrafo único. — O Fundo de novas instalações, melhoramentos e desenvolvimento, só é divisível em caso de dissolução da "Cooperativa Central", não tendo nenhum direito a ele os associados demissionários ou excluídos.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. — As taxas e comissões a que se refere o artigo 47. serão uniformes para todas as Cooperativas associadas e associados singulares.

Art. 55. — Para os casos de reforma dos Estatutos, prorrogação do prazo de duração, dissolução da Sociedade, mudança de seus objetivos, fusão com outra Cooperativa, e nomeação de liquidantes, as respectivas Assembléias Gerais, expressamente convocadas para tais fins, reger-se-ão pelo artigo 43 e seus Parágrafos do Decreto-lei n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

Art. 56. — A "Cooperativa Central" pagará em dinheiro ou de acordo com resoluções dos associados, o que eles tiverem direito, pela entrega de produtos, mediante cálculos feitos pelo Conselho de Administração, em parcelas, inclusive prestações de quotas-partes atrasadas.

Art. 57. — Fica o Conselho de Administração autorizado a efetivar quaisquer contratos de arrendamentos de propriedades de associados, uma vez que haja conveniência, podendo, para esse fim, assinar escrituras públicas ou contratos particulares, fixar quaisquer quantias e firmar todos os detalhes necessários.

Art. 58. — A Assembléia Geral fixará, periodicamente, os limites das operações de créditos, procurando atender os setores menos fortalecidos, que poderão ser feitas pelo Conselho de Administração, independente de sua prévia autorização.

Art. 59. — Para facilitar a ação da Diretoria Executiva nos encargos que lhe serão atinentes, o Conselho de Administração poderá criar, com elementos do quadro da "Cooperativa Central", comissões especializadas, com a finalidade de examinar, classificar e receber os

produtos dos associados.

Art. 60. — No prazo máximo de cento e vinte (120) dias, após o registro destes Estatutos, o Conselho de Administração organizará o Regimento Interno, disciplinando e detalhando as atividades da "Cooperativa Central", inclusive os critérios gerais de redistribuição interna de financiamentos, que forem obtidos.

Art. 61. — A "Cooperativa Central" iniciará as suas operações, que serão realizadas sem qualquer fito de lucro intermediarista, logo que complete as suas instalações, aparelhando-as com os requisitos materiais exigidos.

Belém, Pará, 26 de junho de 1963.

(aa) Altevyr Leal — Isaac Benarroch — Manoel Miranda Sobrinho — Cláudio Dias — Djalma Rodrigues da Cunha — José Rantzaú Prado — Antônio Martins Junior — Miguel Neves Galvão — Manoel de Souza Pereira — Manoel dos Santos Matos — Anfrísio da Costa Nunes.

Assinaturas reconhecidas no Cartório Condurú. (Ext. — Dia 5/2/65. Reg. n. 126 — A. Cantanhêde)

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo número 99 da lei das Sociedades por Ações decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Henrique José Ribeiro
Diretor Presidente
Antonio José da Silva
Coelho
Diretor
Antonio Ferreira
Diretor

(Ext. 4, 5 e 6.2.65 — Reg. n. 150 — A. Cantanhêde).

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Assembléia Geral Ordinária

1a. e 2a. CONVOCAÇÕES

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o artigo 80. dos Estatutos em vigor, convido os Senhores Fundadores e Associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 7 de fevereiro corrente (domingo), em 1a. e 2a. Convocações, às 10 e 10,30 horas, respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do relatório de atividades da Diretoria;

b) — Eleição da nova Diretoria e mesa de Assembléia Geral;

c) — Posse dos dirigentes da Associação e,

d) — O que ocorrer.

Belém, 10. de fevereiro de 1965.

a.) ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA, 10. Secretário.

(T. n. 11.624 — 5 e 6-2-1965 — Reg. n. 156 — A. Cantanhêde).

COMUNICAÇÃO

José Maria Direito Alvares, brasileiro, casado, médico, formado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a 8 de Dezembro de 1947, vem comunicar a quem interessar possa e para os fins de direito, o extravio de seu diploma fornecido por aquela Faculdade.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

(a) José Maria Direito Alvares

(T. n. 11623 - 4, 5 e 6.2.65. Reg. n. 153 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XLV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.281

Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juízo de Direito da 9a.
Vara da Comarca da
Capital

A Dra. Rutêa Fortes, 3a.
Pretora Criminal etc..

Faz saber aos que este
lerem ou dêle tomarem
conhecimento, que pelo
4o. Promotor Público, foi
denunciado Manoel Vi-
cente da Costa, paraiba-
no, pardo, solteiro, de 36
anos de idade, funcioná-
rio federal, residente nes-
ta cidade, à Estrada do
Parque da Aeronáutica
s/n, como incurso no ar-
tigo 150 § 1o., do Código
Penal.

E como não foi encon-
trado para ser citado
pessoalmente, para que o
denunciado sob pena de
revelia, compareça a esta
Pretoria, no dia 17. do
corrente, às 10 horas
(verão), a fim de ser in-
terrogado pelo crime de
"Invasão de Domicílio",
que a Justiça Pública
move contra o mesmo e
do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal,
em Belém do Pará, aos 3
dias do mês de fevereiro
de 1965.

Eu, Mario Santos, Es-
crevão o subscrevi.

(a.) RUTÊA FORTES,
Pretora.

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-
tendem casar as seguin-
tes pessoas:

Osmar Sebastião No-
gueira e Maria do Carmo
dos Santos; êle, filho de
Mariano Gomes Noguei-
ra e Suzana Gomes No-
gueira; ela, filha de Vita-

EDITAIS JUDICIAIS

lino Furo dos Santos e
Romualda do Carmo dos
Santos, solteiros.

Francisco Dionísio Li-
ma e Raimunda Miranda
Reis; êle, filho de José
André de Lima e Maria
Botelho de Lima; ela, fi-
lha de Humberto Panto-
ja Reis e Noemi Rocha de
Miranda, solteiros.

José Eduardo Contente
de Melo e Carmen Cardo-
so Costa; êle, filho de Lú-
cio de Melo e Marieta
Contente de Melo; ela,
filha de Miguel Fernan-
des da Costa Junior e
Carmosina Cardoso Cos-
ta, solteiros.

Mario Evandro Ribeiro
Ferreira e Terezinha de
Nazaré Teixeira Caval-
cante; êle, filho de Adal-
berto Cardoso Ferreira e
Ana Ribeiro Ferreira; ela,
filha de João de Paula
Cavalcante e Jacira Tei-
xeira Cavalcante, soltei-
ros.

Pedro Americo Tavares
da Silva e Marilene de
Souza Santa; êle, filho de
Eloy Moura da Silva e
Arcyrian Tavares da Sil-
va; ela, filha de Leopoldo
Cooper Santana e Maria
Lúcia de Souza Santana,
solteiros.

Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei
em devida forma se al-
guém souber de impedi-
mentos, denuncie-os para
fins de direito.

Dado e passado nesta
cidade de Belém, aos 4 de
fevereiro de 1965.

E eu, Edith Puga Gar-
cia, Escrevente Jura-
mentada, assino.

(a.) EDITH PUGA
GARCIA.

(T. 11.625 — 5-2-65 —
Reg. n. 157 — A. Can-
tanhêde).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Leilão Público com o pra-
zo de 30 dias

O Doutor Silvio Hall de
Moura, Juiz de Direito
da 3a. Vara e dos Feitos
da Fazenda Federal
desta Comarca, por no-
meação legal, etc.

Faz saber que aos 8 dias
do mês de março, às 11
hora, irá a público pre-
gação de venda e arrema-
tação os bens abaixo des-
critos, penhorados na
ação executiva que o Ban-
co de Crédito da Amazô-
nia S/A promove neste
Juízo contra a firma des-
ta praça Representações,
Exportação de Madeira e
Produtos Regionais Limi-
tada, ação essa julgada
procedente cuja sentença
transitou livremente em
julgado sem sofrer contes-
tação. Descrição dos Bens
e sua respectiva avalia-
ção:

1o.) Um engenho ver-
tical de fabricação alemã
marca "E. Kisseling &
Co." todo de ferro para
beneficiamento de madei-
ra com capacidade para 5
metros cúbicos em 8 ho-
ras em perfeito estado de
funcionamento, avaliado
em Cr\$ 2.000.000;

2o.) Um motor de fa-
bricação alemã marca
"H. M. G." de Bergedorf
Hamburgo, Alemanha, de
50 a 60 HP, 600 rotações,

com capacidade para mo-
vimentar tôdas as máqui-
nas constantes do laudo,
em perfeito funcionamen-
to, avaliado em Cr\$
4.000.000;

3o.) Uma plaina ma-
cheadeira de 4 faces, in-
glêsa, Jones Burton, mar-
ca "Hardill", com capaci-
dade para machear e plai-
nar 60 dúziás de tábuas
em 8 horas de trabalho,
avaliado em Cr\$
2.000.000;

4o.) Uma plaina de
fabricação nacional mar-
ca ZOCCA, de 12 com
capacidade para plainar 6
metros cúbicos de madei-
ra em 8 horas de traba-
lho, avaliada em Cr\$
500.000;

5o.) Uma Serra de fi-
ta gigante, fabricação ale-
mã de marca "Kirchmer"
de Leiezig-Alemanha,
com capacidade para ser-
rar 10 metros de madeira
em 8 horas de trabalho,
avaliada em Cr\$
1.500.000;

6o.) Uma taqueira de
fabricação nacional, sem
marca, produzindo 200
metros quadrados de ta-
cos em 8 horas, avaliado
em Cr\$ 500.000;

7o.) Três bancadas de
serra circular de fabrica-
ção nacional sem marca
para confecção de perna-
mancas, ripas, régua etc.
avaliada em Cr\$ 300.000;

8o.) Uma bancada de
esmeril utilizada em amo-
lação de serras avaliada
em Cr\$ 50.000;

9o.) Um motor de fa-
bricação alemã marca
"Bolinger", de 10 HP, es-
tando desmontado para
recuperação avaliado em
Cr\$ 400.000;

100.) Dois terrenos contíguos, localizados à travessa Humaitá coletados sob os ns. 1022 e 1024, medindo um, 22,90 metros de frente por 71,50 metros de fundos e outro 22 metros de frente por 49 metros de fundos, onde estão construídos dois galpões de madeira de lei, cobertos de telhas de barro comum e telhas eternite, onde encontram-se instaladas as máquinas acima descritas, totalizando aproximadamente uma área coberta de 1.300 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 18.000.000.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação mais as comissões do leiloeiro, porteiro dos auditórios e escrivão, mais a carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografou e subscrevi.

(a) **Silvio Hall de Moura**
Juiz de Direito
(Ext. 5.2.65 — Reg. n. 158 A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ribeiro da Costa e Elisa Maria Oliveira, ele, filho de Higinio Ribeiro de Costa e Angela Ribeiro da Costa, ela, filha de Resendo José de Oliveira e Benedita Lucia de Oliveira, solteiros: — Luiz Campos Araujo e Rosilda Monteiro de Carvalho, ele, filho de José Salvador de Araujo e Maria Edite Campos, ela, filha de Teodorico Monteiro de Carvalho e Julia Monteiro de Carvalho, solteiros: — Antonio da Conceição e Joana Coutinho Alves, ele, filho de Laura da Conceição,

ela filha de Paulino Alves Corrêa e Engracia de Jesus Coutinho, solteiros, João Figueiredo de Souza e Gercina Malaquias Nogueira, ele, filho de Lino José de Souza, e Raimunda Figueiredo de Souza, ela, filha de Manoel Malaquias Nogueira e Luzia Malaquias Nogueira, solteiros: — José da Silva e Darci Aguiar das Chagas, ele, filho de Amelia da Silva Paes, ela, filha de Mário dos Santos Chagas e Maria Aguiar das Chagas, solteiros: — Ademir Rodrigues da Rocha e Terezinha dos Passos Cirineu, ele, filho de Manoel Pinheiro Rocha e Albelina Rodrigues da Rocha, ela, filha de Raimundo Eleuterio Cirineu e Maria dos Passos Cirineu: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos de fevereiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. 5.2.65)

COMARCA DA CAPITAL
Citação Pelo Prazo de Trinta (30) dias
O doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara — Palmira de Oliveira Gabriel, nos autos de ação de despejo que move contra José Flávio Araripe Pereira, perante esse Juízo e expediente do Cartório do 1o. Ofício tendo em vista a certidão de Oficial de Justiça de que o R. se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Ci-

vil, requer a V. Excia., se digne mandar citá-lo por edital, como o prazo de 20 dias, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Termos em que P. Deferimento — Belém, 22 de janeiro de 1965 — P. p. Aristides Medeiros — Despachos do doutor Juiz. N. A. Conclusos — Em 22.1.1965. Manoel Cacela Alves — A vista da certidão do oficial de justiça, faça-se a citação do suplicado por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Em 22.1.65. — Manoel Cacela Alves — Petição de fls. dois (2). — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Palmira de Oliveira Gabriel, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, n. seu advogado no fim assinado vem expor, e, afinal requer a V. Excia., o seguinte: — 1 A Suplicante é proprietária do Apartamento n. 204, do Edifício "Lobras", situado na rua Conselheiro João Alfredo n. 70, nesta cidade, o qual foi dado em locação ao sr. José Flávio Araripe Pereira, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade, pelo aluguel mensal de Cr\$ 15.500 (quinze mil e quinhentos cruzeiros) — 2) Acontece que o referido locatário deixou de pagar o aluguel e demais encargos correspondentes ao mês de dezembro de 1964, no valor total de Cr\$ 28.929 (vinte e oito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros. Diante do exposto, na forma do art. 11, inciso I, da lei n. 4.494, de 25.11.64, combinado com o disposto no art. 350 e seguintes do Código de Processo Civil a Suplicante quer propor contra o suplicado a presente Ação de Despejo por falta de pagamento, pelo que requer a V. Excia., se digne mandar citá-lo para no prazo de cinco dias, desocupar o referido imóvel e restituir a respectiva chave, sob pena de ser decretado o despejo, com a condenação nas custas honorários de advogado e demais cominações legais. Protesta-se desde logo, por todos os meios de prova admitidos em direito. Nestes termos, D. e A. esta, e dando à causa o valor de Cr\$ 186.000. Deferimento. Belém, 13 de janeiro de 1965 — P. p. Aristides Medeiros — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se por mandado assinado pelo escrivão. — Belém, 13 de janeiro de 1965. — Manoel Cacela Alves — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o sr. Flávio Araripe Pereira, por todo e conteúdo da petição acima descrita — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de janeiro de 1965. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Manoel Cacela Alves.**
Juiz de Direito da 6a. Vara
(T. n. 11626 — 5.2.65 Reg. n. 159 — A. Cantanhêde).

EDITAL N. 235/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Elias Duarte de Almeida portador do título n. 29.528, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — (a) **Lydia Dias Fernandes,** Juiza Eleitoral

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.240

PORTARIA N. 16 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1965

O sr. Deputado João Reis, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de férias regulamentares, à Cassionila Maria Duarte Alves, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1964, a partir de 25 de janeiro a 22 de fevereiro de 1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário, em 2 de fevereiro de 1965.

Deputado João Reis
1.º Secretário

Ata da quadragésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Raimundo Noieto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho, José Maria Chaves, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Fernando Magalhães, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Pei-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

xoto, não comparecendo os deputados Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Atahualpa Fernandez, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrêa, Lourenço Lemos, e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício da Assembléia Legislativa do Paraná, agradecendo o envio de exemplares do Manual dos Deputados, desta Assembléia, e telegrama do Ministério da Fazenda, informando que o assunto referente a liberação de motores, consoante requerimento do deputado Gerson Peres, foi encaminhado à Diretoria de Rendas Aduaneiras. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Péricles Guedes de Oliveira, que ao abordar o assunto pertinente ao dia da criação da Polícia Militar do nosso Estado teceu elogios à briosa corporação, apresentando um requerimento de congratulações ao Governador do Estado, Oficiais e Praças da nossa Polícia pelo grandioso acontecimento que, no próximo dia vinte e cinco, marcará mais um ano de sua existência, cheia de bravura e de patriotismo,

honrando sua gloriosa tradição. Prosseguindo, fez um retrospecto de sua vida pública e particular, oportunidade em que defendeu a sua honra e a sua dignidade que vêm sendo atacada pela inveja, pela situação a que conseguiu chegar, à sua própria custa, exemplo recebido de seu pai, que muito embora morresse pobre, deixou os seus filhos todos educados, cada um fazendo a sua vida honrada, dentro de seus pergaminhos. Disse o orador que os seus bens foram adquiridos a sua própria custa, dentro das suas possibilidades, por intermédio de bancos e amigos particulares, por isso mesmo não se envergonha de possuí-los. O deputado João Reis, apresentou um requerimento de apelo ao Secretário de Segurança Pública, no sentido de sua Excelência, acatando a sugestão que lhe vem de ser feita pelo doutor José Mariano Cavaleiro de Macêdo, Diretor do Instituto Renato Chaves, crie e faça instalar o Serviço Médico Legal, na cidade de Abaetetuba, neste Estado. O deputado Mário Cardoso, usou da palavra para manifestar o seu apóio em favor da criação do município de Icoaraci, prometendo trabalhar pela sua concretização. O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, concluiu a leitura dos documentos do Tribu-

nal de Contas do Estado, que concluem apurando irregularidades, no Hospital da Ordem Terceira de São Francisco. Prosseguindo, procedeu a leitura de uma carta enviada pelo Governador do Estado, ao professor Paulo Maranhão, publicada na Fôlha do Norte, do dia dezoito próximo passado, para que fosse transcrita nos anais da Casa. Abordando uma notícia que a seu respeito publicou o jornal Flash, prestou como já havia feito anteriormente os esclarecimentos devidos, no que foi apoiado pelo deputado Romeu Santos, que atestou a veracidade de sua afirmativa. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Eládio Lobato, apresentou um projeto de lei, alterando dispositivos da lei número cento e dois, de trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e oito e trezentos e quarenta, de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Foram aprovados, os seguintes requerimentos: cento e treze de sessenta e quatro do deputado João Reis, para que sejam levados aos Poderes Constituintes de todo o País, as congratulações desta Casa, pela passagem do décimo oitavo ano da proclamação da Constituição Federal, consignando-se em ata um voto de louvor aos constituintes de mil

novecientos e quarenta e seis; do deputado Péricles Guedes, que trata de congratulações pelo dia da criação da Polícia Militar do Estado, trabalho apresentado na Hora do Expediente da Presente Sessão, e cento e nove de sessenta e quatro do deputado Gerson Peres, para que sejam transmitido ao Governo Soviético o entretencimento pela proclamação que acaba de fazer ao mundo, declarando terem seus cientistas descoberto uma arma destruidora, renovando-se o dramático apelo do povo paraense para a que coloque todos os recursos de que dispõe na luta pela descoberta de elementos que contribuam para eliminar doenças, fome e a miséria da Humanidade. O deputado Antonino Rocha, apresentou um requerimento, para que sejam pedidas providências ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, junto ao segundo Distrito Rodoviário deste Estado, no sentido de ser procedida a verificação dos serviços de conservação e construção das estradas do interior dos municípios, a fim de que o órgão fiscalizador possa ou não atestar a execução dos trabalhos antes programados o deputado Hélio Gueiros, apresentou um requerimento, para que esta Assembléia, endosse o apelo do Governador do Estado à Bancada paraense no Congresso Nacional, no sentido de ser rejeitado o projeto de lei que permite a livre importação de sacarias de juta, o que, se concretizada, se constituirá em mais um golpe à nossa economia regional. Ficou deliberado que somente depois da distribuição do avulso referente ao Parecer dado no Orçamento o mesmo receberá emendas dos senhores deputados, dentro do prazo regimental. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes

processos: Em redação final duzentos e trinta e sete de sessenta e três do deputado Lourenço Lemos, abrindo crédito especial para a construção do ginásio Lameira Bitencourt, de Castanhal; duzentos e quarenta e seis de sessenta e três do deputado Péricles Guedes, criando um posto médico no município de Augusto Corrêa; trezentos e cinquenta e cinco de sessenta e três do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Manoel Milhomens; trezentos e setenta e um de sessenta e três do deputado Sandoval Bordalo, dando nova redação aos artigos sessenta e sete e sessenta e sete e sessenta e oito da Constituição Estadual; quatrocentos e dois de sessenta e três do deputado Acindino Campos, abrindo crédito para a reconstrução da cadeia pública de Curuçá; nove de sessenta e quatro do deputado Geraldo Palmeira, instituindo o registro de declarações de bens e dando outras providências; vinte e quatro de sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Unico do Funcionalismo Estadual; trinta e três de sessenta e quatro, do deputado Flávio Franco, dispondo sobre a aposentadoria de Sub-Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia, e quarenta e um de sessenta e quatro, do deputado Gerson Peres, estabelecendo teto para auxílios e subvenções, de acordo com a lei número quatro mil trezentos e vinte, de dezessete de março de mil novecentos e sessenta e quatro. Em terceira discussão cento e noventa e um de sessenta e três, do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Antonio Herculano Dias. O processo duzentos e sessenta e sete de sessenta e três, do ex-deputado Milton Dantas, isentando do imposto de indústria e

profissão a Cooperativa Mista dos Granjeiros Paraenses foi rejeitado. Em explicação pessoal usou da palavra o deputado Hélio Gueiros, que esclareceu os motivos porque o seu nome figura em um inquérito. Disse o parlamentar que isto aconteceu tão somente porque o senhor José Luiz Coelho, fez a declaração de que lhe havia presenteado com uma garrafa de Wisque, a três anos passado, não se lembrando havê-la recebido, muito embora

tenha uma boa memória. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerra às 16 horas e quarenta cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 236/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Ismaelino do Vale Carvalho, portador do título n. 11.089, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — (a) **Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral**

EDITAL N. 237/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Botelho Patelo, portador do título n. 28.767, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — (a) **Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral**

EDITAL N. 238/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Nonato de Sousa Ferreira, portador do título n. 27.457, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — (a) **Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral**

EDITAL N. 239/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Jurandir Fernandes de Sousa, portador do título n. 23.405, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral. — (a) **Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral**